

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Carlos Rodrigues)

Altera a Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, que dispõe sobre critérios especiais para alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.702/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica proibida a outorga de concessão de direito de uso de imóvel de propriedade do INSS, salvo nos casos em que o imóvel esteja comprovadamente ocioso e, as razões da outorga determine seu uso para fins exclusivamente sociais.

§ 1º. O referido imóvel, com outorga de concessão de direito de uso, não poderá ser alugado, sublocado, vendido ou ter uso estranho ao proposto no contrato de concessão de direito de uso, que terá duração de 05 (cinco) anos.

§ 2º. A qualquer tempo o INSS poderá retomar a posse do imóvel, toda a vez que for comprovado o uso irregular do mesmo, sendo a instituição que der uso impróprio ao imóvel, punida administrativamente, cível e penalmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão que hora submeto a consideração de meus pares diz respeito ao fato do INSS, ser hoje, a maior imobiliária do Brasil, ou seja, é detentor de um patrimônio, em imóveis, invejável.

Hoje, também, o INSS não pode doar qualquer imóvel, mesmo que o mesmo esteja abandonado e em estado de deterioração. Muitas instituições de caráter social solicitam, em vão, que o INSS faça doações destes imóveis, abandonados, para que a sociedade possa usufruir, por intermédio destas instituições, como por exemplo, creches, asilos, clínicas de recuperação de alcoólatras, pessoas com problemas com drogas, etc.

Assim, com a alteração proposta, o INSS poderá fazer as tão almejadas doações de seus imóveis, que não estejam sendo usados.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei que representa mais uma etapa em defesa do patrimônio público.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Carlos Rodrigues
PL/RJ